



PROCESSO N.º 447/04

PROTOCOLO N.º 5.690.649-5/03

PARECER N.º 538/04

APROVADO EM 29/09/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO OLIMPUS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino de 1.º Grau.

RELATORA: CARMEN LUCIA GABARDO

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1562/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino de 1.º Grau (1.ª a 8.ª séries) do Colégio Olimpus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Arapongas, mantido por Nova Visão S/C Ltda.

A Resolução n.º 3661/90 (cf. fl. 07) autorizou o funcionamento do Ensino de 1.º Grau (1.ª a 8.ª séries) no Colégio São Camilo – Ensino de 1.º e 2.º Graus, hoje denominado Colégio Olimpus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 1991, sendo o prazo prorrogado até o final do ano letivo de 1994 através da Resolução n.º 2622/94 (cf. fl. 08).

A Resolução n.º 2915/99 (cf. fl. 222-CEE) autorizou a mudança de entidade mantenedora do Colégio São Camilo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio de **União Social Camiliana** para **Nova Visão S/C Ltda.**, a partir de 1999.

A Resolução n.º 1271/04 (cf. fl. 212) alterou, a pedido, a denominação do Colégio São Camilo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantido por Nova Visão S/C Ltda., para Colégio Olimpus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, a partir do início do ano letivo de 2004.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 180/03, o NRE de Apucarana informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 196) e o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 196).



PROCESSO N.º 447/04

A instituição descumpriu as normas vigentes à época por não ter solicitado o reconhecimento e/ou prorrogação da autorização de funcionamento.

## II – VOTO DA RELATORA

Considerando que os alunos matriculados no período de 1991 a 2004 não devam ser prejudicados por falhas administrativas e tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana (cf. fl. 198) e Parecer n.º 1349/04–CEF/SEED (cf. fl. 215-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino de 1.º Grau (5.ª a 8.ª séries) do Colégio Olimpus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Arapongas, mantido por Nova Visão S/C Ltda.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do curso, regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 1995 até a presente data.

A partir da publicação deste parecer, o curso passa a denominar-se **Ensino Fundamental**.

Com relação à irregularidade constatada, deverá a SEED constituir Comissão Especial para apurar responsabilidades e verificar a documentação dos alunos matriculados no período, embasada nos Artigos 12 e 14 da Deliberação n.º 4/99-CEE e encaminhar relatório a este Conselho até cento e vinte (120) dias a partir da publicação deste Parecer. Se constatadas irregularidades serão passíveis de sanções de acordo com a legislação vigente.

O processo deverá ser encaminhado a SEED para providências cabíveis.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 29 de setembro de 2004.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 447/04

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 29 de setembro de 2004.